DECRETO Nº 1435, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede permissão de uso em Sala do Berçário Industrial, a título precário

NELSON JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Pontão (RS) no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pelo art. 185, §4º, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a obrigação do Município de fomentar o desenvolvimento social e a geração de empregos;

Considerando que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, órgão do Poder Executivo de caráter consultivo e coordenador de todas as atividades relacionadas com a geração de empregos e renda, opinou pelo deferimento da permissão de uso em tela;

Considerando que o instrumento mais adequado para repasse desses bens e a permissão de uso;

Considerando que as razões que informam este Decreto vão inspiradas no mais alto dever à causa pública e no mais cuidadoso senso de justiça e de legalidade para o cumprimento dos deveres e missões constitucionais que vinculam o agir administrativo do Prefeito Municipal;

DECRETA:

Art. 1º- Fica concedida permissão de uso da Sala 01 do Berçário Industrial, à empresa MARMORARTE MÁRMORES E GRANITOS, inscrita no CNPJ 30.088.489/0001-66, para fins de instalação de empresa, sob a condição de serem criados 2 empregos no Município, no prazo de 01 (um) ano, sendo dados o correto destino aos resíduos sólidos do empreendimento.

Art. 2º- A presente permissão é feita pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovado por igual período.

Art. 3º- O permissionário obriga-se ao pagamento de todas as despesas de manutenção, uso, conservação e reformas do objeto da permissão, luz, água e telefone, bem como impostos, insumos e outras despesas.

§ 1º - O permissionário obriga-se a conservar o objeto em sua posse zelar pela sua conservação.

§ 2º - O permissionário responderá pelos danos causados a terceiros.

Art. 4º- A presente permissão é feita em caráter gratuito e precário, podendo ser revogada a qualquer momento pelo Município, especialmente quando não forem cumpridas as condições da concessão e as obrigações do permissionário.

Art. 5º- O permissionário poderá desistir da concessão devolvendo o bem ao Município.

§ 1º - No ato de devolução o bem deverá estar em perfeitas condições de funcionamento;

§ 2º - O permissionário responderá pelos danos causados ao bem.

Art. 6º- Firmar-se-á contrato de concessão com o permissionário, onde constará as condições e obrigações previstas no presente Decreto.

Art. 7º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- O inteiro teor deste Decreto será afixado na sede da Prefeitura Municipal, bem como receberá registro nos Livros Oficiais próprios desta Municipalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2018.

NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

LUCIANE BEVILAQUA